



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3412

Publicação Diária

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 12.628, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Institui alterações na Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o artigo 6º da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O órgão competente expedirá as seguintes licenças e autorizações:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- V - Autorização Ambiental (AA);
- VI - Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM);
- VII - Licença de Operação Corretiva (LOC); e
- VIII - Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC).

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas, isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 2º A expedição das licenças e autorizações nas modalidades mencionadas nos incisos V a VIII deste artigo, quando cabível, dispensam a exigência das demais licenças ambientais.

§ 3º No caso de se evidenciar, em razão de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade sujeita a Autorização Ambiental ou Licença Ambiental Simplificada, o órgão ambiental competente poderá determinar, nesse caso, que o licenciamento ambiental seja realizado mediante Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação”

Art. 2º Passa o art. 10, da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os pedidos e recebimentos de licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, serão objeto de publicação em jornal oficial e em jornal local de circulação diária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido.

§ 1º A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá seguir os critérios definidos na Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou do instrumento legal que a vier substituir.

§ 2º É de responsabilidade do requerente do licenciamento a promoção das publicações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º São dispensadas de publicação, as dispensas de licenciamento ambiental municipais (DLAM) e autorizações ambientais (AA).”

Art. 3º Passa o art. 14, da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O órgão municipal competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;
- II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;
- III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no máximo 6 (seis) anos.
- IV - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada (LAS) será de no máximo 6 (seis) anos;
- V - o prazo de validade das Autorizações Ambientais (AA) variará em razão de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 1 (um) ano.
- VI - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM) deverá ser no máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Nos casos de Licença Prévia e de Autorização Ambiental não cabem renovação.

§ 2º A Licença de Instalação (LI) poderá ter o prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º A Licença de Operação Corretiva (LOC) e Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC) respeitarão os mesmos prazos da Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Simplificada (LAS), respectivamente.”

Art. 4º Passa o art. 17, da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente da emissão de autorização ambiental, licença ambiental simplificada, licença prévia, de instalação e de operação, dispensa de licenciamento ambiental municipal, suas respectivas renovações e demais licenças, para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.

§ 3º São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

§ 4º As alíquotas previstas no Anexo Único desta Lei serão revisadas anualmente através de Decreto específico”.

Art. 5º Passa o Anexo Único da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

I - TAXAS PARA EMISSÃO DE LICENÇAS, DISPENSAS DE LICENCIAMENTO E RESPECTIVAS RENOVAÇÕES, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ANÁLISES E VISTORIAS DE PROJETOS (EM R\$)

Tipo de Licença	Porte do Empreendimento			
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Licença Ambiental Simplificada	223,95	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada Corretiva	223,95	-	-	-
Licença Prévia	223,95	351,92	949,13	1.716,96
Licença de Instalação	223,95	351,92	949,13	1.716,96
Licença de Operação	479,90	693,19	1.119,76	2.271,51
Licença de Operação Corretiva	479,90	693,19	1.119,76	2.271,51
Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal	20,00			
Autorização Ambiental	138,64			
Taxa de serviço público p/ análises de estudos e vistorias de projetos	170,65	511,90	1.365,05	3.412,60

II - PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetros **		
	Área construída total (m²)	Investimento total (R\$)	Número de Empregos
Pequeno	até 2.000	até 450.000	até 50
Médio	de 2.000 a 10.000	de 450.000 a 4.500.000	de 50 a 100
Grande	de 10.000 a 40.000	de 4.500.000 a 45.000.000	de 100 a 1.000
Excepcional	acima de 40.000	acima de 45.000.000	acima de 1.000

** É necessária a confirmação de apenas um dos itens para determinar o enquadramento”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 221/2017
Autoria: Executivo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 1475 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Institui o Programa de Preparação à Aposentadoria dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação à Aposentadoria – PPA, direcionado aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Art. 2º O Programa de Preparação à Aposentadoria objetiva oportunizar aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Londrina, uma transição tranquila e planejada para a aposentadoria, dedicando-se, para tanto, a:

- I - Proporcionar informações e reflexões sobre as questões relacionadas à aposentadoria;
- II – Estabelecer um espaço de inter-relacionamento, para discussão dos aspectos positivos e negativos dessa transição;
- III – Auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria, principalmente no que concerne às ferramentas que possibilitem aos futuros aposentados construir um projeto de vida a curto, médio e longo prazo;
- IV - Demonstrar ao futuro aposentado o reconhecimento de sua importância como servidor, pessoa, cidadão e participante na construção e desenvolvimento de Londrina.

Parágrafo único. O conteúdo programático do PPA abordará temáticas relacionadas às dimensões biológica, psicológica, social e organizacional do ser humano.

Art. 3º Constitui público alvo do Programa de Preparação à Aposentadoria da Prefeitura do Município de Londrina os servidores que irão se aposentar no ano vigente, os aposentados no ano anterior e os servidores que irão se aposentar no próximo ano.

Art. 4º O Programa de Preparação à Aposentadoria, vinculado diretamente à Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, será coordenado por uma comissão formalmente designada pelo Diretor de Saúde Ocupacional no início de cada ano.

Parágrafo único. Caberá aos titulares de cada órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a indicação de 01 (um) servidor para formação da equipe prevista no caput deste artigo.

Art. 5º Compete à comissão do PPA:

- I - O levantamento periódico do público prioritário;
- II - A realização efetiva das atividades inerentes ao PPA;
- III – A divulgação, em todos meios hábeis e pertinentes, das ações relacionadas ao Programa;
- IV – A avaliação periódica do PPA, com o apoio das unidades responsáveis pelos Recursos Humanos de cada órgão.

Art. 6º A programação anual do PPA será definida pela comissão organizadora e cada encontro será divulgado antecipadamente.

Parágrafo único: aos servidores participantes será garantido o recebimento de informes, boletins e comunicados sobre o PPA

Art. 7º A participação dos servidores no Programa é facultativa, cabendo às chefias imediatas e às unidades de Recursos Humanos de cada órgão a divulgação compartilhada, participação e apoio nas ações relacionadas ao Programa.

Parágrafo único: aos servidores participantes do PPA será entregue declaração de comparecimento para justificativa de sua ausência do local de trabalho.

Art. 8º Salvo justo motivo, a chefia imediata do servidor inscrito no PPA não poderá impedir sua participação.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da Fel, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente da Codel e do Ippul

DECRETO Nº 1480 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 1.114/2017 - DAF/SUP.

DECRETA:

Art. 1º A remoção da vaga nº 0001 do cargo de Técnico de Gestão Pública – Assistência em Análise e Suporte de Informática, código TGPC14, vacante da CAAPSML, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção no Sistema FOLHA da unidade 43 – CAAPSML, da vaga livre, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura Municipal de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 08 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1495 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas, Patrimonial e Outras Receitas Correntes, referente à Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito, para R\$ 3.180.442,06 (três milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	Previsão inicial (1)	Arrecadação até 04/12/2017 (2)	Valor Atualizado Decretos n.º 1257 e 1350/2017 (3)	Previsão da arrecadação até Dezembro/2017 (4)	Provável excesso real de arrecadação (5)
1325.01.01.03.00	Rendimentos - Multas de Trânsito / FUL	520.000,00	147.744,05	520.000,00	147.744,05	-372.255,95
1919.15.01.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito / FUL	9.584.000,00	15.778.804,62	13.525.106,61	17.078.804,62	3.553.698,01
1919.27.07.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Trânsito / FUL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
TOTAL		10.105.000,00	15.926.548,67	14.046.106,61	17.226.548,67	3.180.442,06

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016;

(2) Valor Arrecadado até 04/12/2017;

(3) Valor Atualizado;

(4) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2017;

(5) Provável Excesso real de Arrecadação = (Valor Previsto de Arrecadação até Dezembro/2017 - Valor Atualizado).

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.180.442,06 (três milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.04.122.0031.2.104	3.3.90.39	509	190.000,00
50010.15.451.0031.1.060	4.4.90.52	509	200.000,00
50010.15.451.0031.2.105	3.3.90.39	509	2.790.442,06
TOTAL			3.180.442,06

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como provável excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.180.442,06 (três milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), oriundos da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.180.442,06 (três milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	509	Dezembro	0,00	2.980.442,06	2.980.442,06
50010	4.4.	509	Dezembro	0,00	200.000,00	200.000,00
Total				0,00	3.180.442,06	3.180.442,06

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1497 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.003	3.2.90.22	000	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0007.2.020	3.3.90.39	000	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.2.	000	Dezembro	1.772.991,13	8.000,00	1.780.991,13
Total				1.772.991,13	8.000,00	1.780.991,13

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.3.	000	Novembro	3.834.153,95	8.000,00	3.826.153,95
Total				3.834.153,95	8.000,00	3.826.153,95

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1498 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 39.602,34 (trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08020.04.122.0009.1.017	4.4.90.51	501	39.602,34
TOTAL			39.602,34

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 39.602,34 (trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 39.602,34 (trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08020	4.4.	501	Dezembro	0,00	39.602,34	39.602,34
Total				0,00	39.602,34	39.602,34

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1502 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta substituição, em virtude de férias da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumulativamente com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 19.025.066007/2017-91,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Maria Inês Galvão de Mello, matrícula 22.865-6, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cumulativamente com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no período de 02 a 22 de janeiro de 2018, em substituição a titular, Nádia Oliveira de Moura, em virtude de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1503 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta substituição, em virtude de férias da titular da Secretaria Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 19.025.066007/2017-91

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Andrea Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.846-0, para responder pela Secretaria Municipal do Idoso, no período de 02 a 22 de janeiro de 2018, em substituição a titular, Nádia Oliveira de Moura, em virtude de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1507 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.003	4.6.90.71	000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0007.2.020	3.3.90.39	000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	4.6.	000	Dezembro	2.287.771,74	200.000,00	2.487.771,74
Total				2.287.771,74	200.000,00	2.487.771,74

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.3.	000	Dezembro	3.280.500,00	200.000,00	3.080.500,00
Total				3.280.500,00	200.000,00	3.080.500,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1512 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o processo de contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em provimento ao cargo de Técnico de Gestão Pública – Função Assistência de Gestão - TGPA01, do Concurso Público nº 041/2016 - DDH/SMRH;

CONSIDERANDO ainda, as disponibilizações de vagas por esta Autarquia Municipal de Saúde, conforme instruções dispostas e juntadas pelo Ofício n.º 1804/2017 - SMAS;

DECRETA:

Art. 1º Decreta a remoção das vagas nº 202, 205, 218, 220, 221, 230 e 407 do cargo de Técnico de Gestão Pública – Função Assistência de Gestão, código TGPA01, vacantes desta Autarquia Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção, no Sistema FOLHA da unidade 60 – Autarquia Municipal de Saúde, das vagas livres, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura do Município de Londrina destinada à contratação de servidores aprovados em concurso público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1520 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.209.948,49 (um milhão, duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0025.6.080	3.3.71.70	303	155.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.30	369	140.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.32	369	300.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.39	369	476.336,89
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.32	496	138.611,60
TOTAL			1.209.948,49

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 14, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0025.5.052	4.4.90.51	369	529.976,37
42010.10.301.0025.5.052	4.4.90.52	369	256.508,00
42010.10.302.0025.6.080	3.1.71.70	303	155.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.14	369	15.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.14	496	10.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.33	369	25.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.33	496	60.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.36	369	72.286,50
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.37	496	23.611,60
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.47	369	16.112,32
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.47	496	10.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.92	369	1.453,70
42010.10.302.0025.6.110	3.3.90.30	496	35.000,00
TOTAL			1.209.948,49

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 5.799.853,90 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	303	Dezembro	528.000,00	237.469,78	765.469,78
42010	3.3.	369	Dezembro	404.000,00	882.956,43	1.286.956,43
42010	3.3.	496	Dezembro	7.134.717,28	4.679.427,69	11.814.144,97
Total				8.066.717,28	5.799.853,90	13.866.571,18

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42010	3.1.	303	Dezembro	32.624.944,69	155.000,00	32.469.944,69
42010	3.3.	303	Janeiro	850.719,24	2.821,00	847.898,24
42010	3.3.	303	Março	766.984,51	6.968,00	760.016,51
42010	3.3.	303	Abril	806.901,05	9.724,00	797.177,05
42010	3.3.	303	Maior	1.752.000,00	18.696,43	1.733.303,57
42010	3.3.	303	Junho	754.000,00	10.547,30	743.452,70
42010	3.3.	303	Julho	659.000,00	6.165,00	652.835,00
42010	3.3.	303	Agosto	714.700,91	4.755,38	709.945,53
42010	3.3.	303	Setembro	524.000,00	3.042,89	520.957,11
42010	3.3.	303	Outubro	526.000,00	18.614,76	507.385,24
42010	3.3.	303	Novembro	511.000,00	1.135,02	509.864,98
42010	3.3.	369	Abril	1.342.577,27	1.181,75	1.341.395,52
42010	3.3.	369	Maior	1.963.390,38	634,03	1.962.756,35
42010	3.3.	369	Junho	1.670.422,66	19.056,81	1.651.365,85
42010	3.3.	369	Julho	1.949.467,87	3.753,20	1.945.714,67
42010	3.3.	369	Agosto	1.153.603,61	1.519,08	1.152.084,53
42010	3.3.	369	Setembro	609.212,00	528,27	608.683,73
42010	3.3.	369	Outubro	3.557.800,00	44.830,63	3.512.969,37
42010	3.3.	369	Novembro	1.296.009,15	24.968,29	1.271.040,86
42010	3.3.	496	Janeiro	42.184.997,76	59.695,72	42.125.302,04
42010	3.3.	496	Fevereiro	22.115.608,71	29.915,50	22.085.693,21
42010	3.3.	496	Março	22.272.838,57	428,71	22.272.409,86
42010	3.3.	496	Abril	21.702.788,75	338.107,99	21.364.680,76

42010	3.3.	496	Maio	22.016.322,73	527.721,55	21.488.601,18
42010	3.3.	496	Junho	22.441.663,35	821.598,11	21.620.065,24
42010	3.3.	496	Julho	21.154.328,41	380.162,61	20.774.165,80
42010	3.3.	496	Agosto	21.002.888,03	400.882,72	20.602.005,31
42010	3.3.	496	Setembro	21.116.514,54	209.742,86	20.906.771,68
42010	3.3.	496	Outubro	20.810.331,87	161.925,51	20.648.406,36
42010	3.3.	496	Novembro	21.628.000,00	1.749.246,41	19.878.753,59
42010	4.4.	369	Fevereiro	225.000,00	223.720,00	1.280,00
42010	4.4.	369	Março	75.000,00	26.485,00	48.515,00
42010	4.4.	369	Abril	122.519,67	36.279,37	86.240,30
42010	4.4.	369	Maio	225.000,00	225.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Junho	125.000,00	125.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Julho	125.000,00	125.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Dezembro	25.000,00	25.000,00	0,00
Total				313.401.535,73	5.799.853,90	307.601.681,83

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1526 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0006.2.018	3.3.90.39	000	160.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0006.2.017	3.3.90.39	000	35.000,00
06010.04.129.0006.2.018	3.3.90.30	000	68.000,00
06010.04.129.0006.2.018	3.3.90.36	000	57.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1527 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 258.712,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.6.061	3.3.50.43	000	258.712,74
TOTAL			258.712,74

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.6.062	3.3.50.43	000	258.712,74
TOTAL			258.712,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMAS-GAB Nº 5, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e:

- CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1210 de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

Nome	Matrícula
Cássia Rodrigues Moraes Lima	14.018-0
Josiane Severino dos Santos Nogueira	14.917-9
Maria Angela Santini	15.453-9
Maria Ines Louro	14.293-0
Marina Bertoncchini de Andrade	15.227-7
Neusa Harumi Tiba	13.449-0
Paulo Sergio Aragão	15.077-0
Priscila Possidente Monteiro Brazão	14.870-9
Rosangela Portella Teruel	14.217-4
Silvana Carla Palacio	14.015-5

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

- a. ao aprimoramento dos procedimentos;
- b. à unificação dos entendimentos;
- c. à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração;
- d. à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único - Para os itens a), b) e c), a Comissão deverá estar em consonância com as diretorias e gerências das respectivas áreas afins e em conformidade com as orientações da Política de Assistência Social.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e a ela submetidos.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais e/ou conclusivos, emitido pelo gestor da parceria que deverão ser por ela homologados.

§ 1º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- VI - O grau de satisfação do público-alvo;
- VII - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 7º O gestor da parceria deverá emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial periodicamente e submetê-lo à comissão.

§1º. Faculta-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação, o requerimento de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação integral, parcial e ou conclusivo, a qualquer tempo, com informações além das dispostas nos incisos do Art. 6, §1º.

§2º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 8º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada eventualmente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica in loco, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Fomento e ou Termo de Colaboração.

§ 1º. A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita in loco, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º. A cada visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º. A visita técnica in loco de que trata o caput deste, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 9º Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá estabelecer os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 10 A pesquisa de satisfação será realizada, sempre que possível, pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 1º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a Administração Pública deverá promover sua sistematização circunstanciada em documento que será:

- a. enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências;
- b. considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 11 A comissão poderá editar deliberações e recomendações para as boas práticas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de dezembro de 2017.

PORTARIA SMAS-GAB Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Designa os Gestores de Termos de Fomento e Termos de Colaboração celebrados no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira;
- O processo de Chamamento Público nº 001/2017- SMAS/FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem como Gestores das parcerias celebradas entre o Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil – OSC's pertencentes a rede de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, como segue:

Nome	Matrícula	CPF	Classificação
Ana Maria do Nascimento	15.287-0	247.518.190-70	Gestor Titular
Daniela Arrais da Mota Silva	15.814-3	222.490.497-50	Gestor Titular
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1	808.985.569-53	Gestor Titular
Silvana Cristina Rodrigues	14.151-8	837.286.199-49	Gestor titular
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9	019.079.099-74	Gestor Suplente
Ednadi Silva Pereira Biliatto	14.155-0	566.157.3681-87	Gestor Suplente
Gisele de Cassia Tavares	13.452-0	918.224.249-68	Gestor Suplente
Rodrigo Eduardo Zambom	15.949-2	993.530.249-00	Gestor Suplente

Art. 2º São atribuições do Gestor:

- I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e/ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.
- VI – Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014.
- VII – Realizar *visitas in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Plano de trabalho.
- VIII – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou termo de fomento, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.
- IX – Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- X – Avaliar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil e avaliar o andamento da colaboração ou parceria, concluindo ao final se o seu objeto foi executado conforme pactuado

Art. 3º O Gestor emitirá Parecer técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade, em especial das Diretorias de Proteção Social Básica e Especial, suas respectivas Gerências e Coordenadorias prestarão apoio técnico, sem prejuízo de outras estruturas que sejam pertinentes à matéria em avaliação.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 4º Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta Portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 5º Deverá ser realizada pelo Gestor, Visita Técnica *in Loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviada à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 6º O Gestor emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de Avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de Monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de Avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 4º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº13.019/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de dezembro de 2017.

AVISOS

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Republicação do PREGÃO Nº PG/SMGP- 0085/2017, objeto: Prestação de serviço de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de oficinas para a execução da manutenção preventiva e corretiva e gestão compartilhada da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4618 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0194/2017, objeto: Aquisição de produtos químicos para as piscinas do Centro Esportivo Maria Cecília. Valor máximo da licitação: R\$ 24.684,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0212/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0069/2017

PREGÃO SMGP Nº 0021/2017

CONTRATADA: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

REPRESENTANTE: LEANDRO MOREIRA

CNPJ: 46.677.860/0003-27

OBJETO: É objeto da presente Ata Complementar a alteração da cláusula primeira item 2, §§ 01 e 02, em atendimento a norma da ANP, conforme descrição abaixo, em conformidade ao Parecer nº 1301/2017 - PGM/GSP

PROCESSO SEI Nº: Ata de Registro de Preços (19.008.027658/2017-73); Ata Complementar 01 (0820123)

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017

A Ata Complementar 01 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0306/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1991/2017

PREGÃO SMGP Nº 0063/2017

CONTRATADA: CV MEDICAL EIRELI-ME

REPRESENTANTE: VANIA CRISTINA SEMOKOVICZ

CNPJ: 22.888.698/0001-66

OBJETO: É objeto da presente Ata Complementar a REDUÇÃO de ajuste contratual, conforme descrição abaixo, em conformidade ao Parecer nº 1410/2017 - PGM/GSP

PROCESSO SEI Nº: Ata de Registro de Preços (19.008.048741/2017-86); Ata Complementar 01 (0861908)

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017

A Ata Complementar 01 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0383/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2001/2017

PREGÃO Nº. 0069/2017

DETENTORA DA ATA: GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP

REPRESENTANTE: Alexandre Bacchin

CNPJ: 07.097.898/0001-07

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de sementes variadas e produtos para cultivo.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065578/2017-16

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0384/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2001/2017

PREGÃO Nº. 0069/2017

DETENTORA DA ATA: JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA ME

REPRESENTANTE: Julcimar Andre Bordignon

CNPJ: 19.157.862/0001-50

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de sementes variadas e produtos para cultivo.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065580/2017-95

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0385/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2001/2017

PREGÃO Nº. 0069/2017

DETENTORA DA ATA: SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA EPP

REPRESENTANTE: Roseli Lutckmeier Bohn

CNPJ: 01.881.984/0001-20

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 44.710,00 (quarenta e quatro mil setecentos e dez reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de sementes variadas e produtos para cultivo.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.065581/2017-30
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0386/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2001/2017
PREGÃO Nº. 0069/2017
DETENTORA DA ATA: ANNIS AGRONEGÓCIOS LTDA-EPP
REPRESENTANTE: Elisabeth de Oliveira Gavioli
CNPJ: 19.784637/0001-44
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de sementes variadas e produtos para cultivo.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.065587/2017-15
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0387/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2309/2017
PREGÃO Nº. 0150/2017
DETENTORA DA ATA: ACL ASSIST. E COM.O DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP
REPRESENTANTE: Pamela Regina de Oliveira
CNPJ: 22.627.453/0001-85
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 184.097,34 (cento e oitenta e quatro mil noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos que serão utilizados na realização de exames laboratoriais dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Maternidade Municipal Lucilla Ballalai da Autarquia Municipal de Saúde.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.065652/2017-02
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0389/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2309/2017
PREGÃO Nº. 0150/2017
DETENTORA DA ATA: LB DIAGNÓSTICA COM DE PROD MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
REPRESENTANTE: Wanessa Carla da Silva
CNPJ: 07.668.811/0001-04
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos que serão utilizados na realização de exames laboratoriais dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Maternidade Municipal Lucilla Ballalai da Autarquia Municipal de Saúde.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.065654/2017-93
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0393/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1928/2017
PG/SMGP Nº. 0120/2017
DETENTORA DA ATA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
REPRESENTANTE: Andre Busnardo
CNPJ: 13.415.600/0001-62
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Hospitalares, que serão utilizados na rede municipal de saúde no Município de Londrina.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.064278/2017-10
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0403/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1928/2017
PG/SMGP Nº. 0120/2017
DETENTORA DA ATA: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI
REPRESENTANTE: Regis Luan Cardoso de Souza
CNPJ: 12.069.550/0001-46
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 6.479,00 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Hospitalares, que serão utilizados na rede municipal de saúde no Município de Londrina.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.064293/2017-68
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0412/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1967/2017
PREGÃO Nº. 0061/2017
DETENTORA DA ATA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE: Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
CNPJ: 01.328.535/0001-59
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 15.784,80 (quinze mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.068767/2017-41
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0413/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1967/2017
PREGÃO Nº. 0061/2017
DETENTORA DA ATA: DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI -EPP
REPRESENTANTE: Venícios Souza Sposito
CNPJ: 82.387.226/0001-51
PRAZO DE EXECUÇÃO:12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 94.282,70 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.068769/2017-30
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0414/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1967/2017
PREGÃO Nº. 0061/2017
DETENTORA DA ATA: EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME
REPRESENTANTE: Claudemir José dos Santos
CNPJ: 11.101.480/0001-01
PRAZO DE EXECUÇÃO:12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 85.002,00 (oitenta e cinco mil dois reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.068770/2017-64
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0416/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1967/2017
PREGÃO Nº. 0061/2017
DETENTORA DA ATA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE: Animari Terezinha Guimarães
CNPJ: 06.194.440/0001-03
PRAZO DE EXECUÇÃO:12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 14.241,36 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.068772/2017-53
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0417/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1967/2017
PREGÃO Nº. 0061/2017
CONTRATADA: DETENTORA DA ATA
REPRESENTANTE: João Carlos Trentin Junior
CNPJ: 03.928.511/0001-66
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 90.180,00 (noventa mil cento e oitenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.068775/2017-97
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0418/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1967/2017
PREGÃO Nº. 0061/2017
DETENTORA DA ATA: CIRURGICA FERNANDES COM MAT CIR HOSP SOC LTDA
REPRESENTANTE: Lucimar Pereira da Rocha
CNPJ: 61.418.042/0001-31
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.
VALOR: R\$ 125.439,60 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.068778/2017-21
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

EXTRATO DE PENALIDADE**PREGÃO Nº PG/SMGP- 0233/2014 - CONTRATO Nº SMGP – 0116/2015.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 46/2017 - Indeferimento de Recurso –

Art. 109, I, alínea "F", da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Decisão Administrativa relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções 03 ADVERTÊNCIAS e MULTA no valor de R\$ 6.457,90 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) e o ressarcimento das peças de roupas danificadas.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. CNPJ: 07.192.414/0001-09.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/2017 SMGP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 19.008.066235/2017-79.

Inciso I, Alínea 'b', do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Alienação por doação da Praça nº 01-A, medindo a área de 6.509,14 m², situada no Jardim Vila Romana.

VALOR: R\$ 1.493.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil reais).

ADQUIRENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.416.940/0001-28.

TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO - CONTRATO Nº SMGP- 0360/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº PAL/SMGP-1869/2016.

MODALIDADE: Pregão nº PG/SMGP- 0207/2016.

CONTRATADA: LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S/A.

CNPJ: 78.954.286/0001-31.

REPRESENTANTE LEGAL: Romain Favre.

OBJETO: É objeto do presente termo a RESCISÃO do contrato nº SMGP-0360/2016, oriundo do Pregão nº PG/SMGP-0207/2016, decorrente do processo administrativo licitatório nº PAL/SMGP-1869/2016, firmado em 29/12/2016, para a prestação de serviços de locação de stand específico para manipulação e preparação de refeições coletivas - merenda escolar - incluindo fornecimento de equipamento, transporte, montagem, desmontagem, e assistência técnica necessária. A desmontagem e retirada dos stands, pela contratada, deve ocorrer após o dia 19/12/2017.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.060229/2017-16 e 19.008.029399/2016-34 (Gestão).

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017.

CONTRATO Nº SMGP- 0422/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 2080/2017

CONCORRÊNCIA Nº 0003/2017

CONTRATADA: HANSEN & MELO LTDA

REPRESENTANTE: Marco Antonio Hansen

CNPJ: 28.014.669/0001-51

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução e entrega da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento, contados do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

§ 3º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da obra.

VALOR: R\$203.857,20 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços para a Execução de Galerias de Águas Pluviais da Rua Ângelo Gaioto, no Jardim Santa Rita, no Município de Londrina/PR, de acordo com planilha orçamentária e especificações técnicas fornecidas, tudo de acordo com as especificações anexas ao Edital.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.068947/2017-22

DATA DE ASSINATURA:

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0345/2017;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA/SMGP-2526/2017;

DISPENSA Nº: DP/SMGP-0319/2017;

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR;

REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS LOPES;

CNPJ: 18.273.727/0001-08;

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a retificação da quadro descritivo de valores do §3º da Cláusula Primeira do Contrato SMGP-0345/2017 (0811513) - SEI-(19.008.058848/2017-32), (...);

PROCESSO SEI Nº: Gestão Contratual: SEI-(19.008.058848/2017-32); Apostilamento: SEI-(19.008.069935/2017-15);

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017;

O Termo estará, na íntegra, disponível no site oficial do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP- 2547/2017 - Processo SEI nº 19.008.064692/2017-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0356/2017.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL

2. OBJETO: Aquisição emergencial de materiais de ostomia que tiveram resultado Fracassado no PG 63/2017, conforme enquadramento legal no Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO- ANEXO I EQUIPLANO: (0819622)

4. SOLICITAÇÃO: 0143/2017 (0810553)

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Secretaria demandante justifica a contratação no documento de nº (0810553): "Considerando a imprescindibilidade de 5 lotes constantes do Pregão SMGP 63/2017 cuja aquisição regular não será possível pois restaram fracassados no certame, solicita-se o processamento da atual dispensa para garantir o fornecimento dos itens aos pacientes ostomizados. Os materiais deste termo são de alta especificidade, além de serem essenciais por preservarem a dignidade quanto às condições de higiene e impedir complicações e internações por infecções na ostomia. Os itens destinam-se ao atendimento de pacientes do SUS assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde e que possuem acompanhamento especializado no ambulatório de ostomia do Hospital das Clínicas de Londrina. Pelo exposto, solicita-se a aquisição em caráter EMERGENCIAL para o consumo de 6 (seis) meses, conforme quantidades de cada produto constante da planilha anexa."

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho

7. FORMA DA CONTRATAÇÃO: Mediante DISPENSA de licitação, conforme previsto no Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Segundo o dispositivo legal mencionado, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
 IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

...
 § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A Secretaria demandante justifica a contratação direta, a escolha do fornecedor e de preço no documento de nº(0733992):

10. OFERECERAM PROPOSTA: (0716055)

- 10.1 Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda.;
- 10.2 AABA Equipamentos Médicos e Hospitalares EIRELI;
- 10.3 Cirúrgica Biomédica Ltda.;
- 10.4 CV Medical EIRELI ME;
- 10.5 BMD Com. de Prod. Médicos Ltda.;
- 10.6 Mundimed Distrib. Hospitalar Ltda.;
- 10.7 Globomed Comercial Ltda.

11. AMOSTRAS REPROVADAS/ APROVADAS - DESISTÊNCIA (0735860 ,0735948, 0735953, 0735991 e 0735991)

12. CONTRATADAS:

- 12.1 Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.339.246/0001-92; e
- 12.2 AABA Equipamentos Médicos e Hospitalares EIRELI, CNPJ 80.392.566/0001-45.

13. PLANILHA DE ITENS/VALORES :

Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda.			
Código Item - Descritivo	R\$ Unit - CJ	Quantidade	R\$ Total
2374 - Conjunto Bolsa/Placa (Flexível) - 70mm	34,90	150	5.235,00
2378 - Conjunto: Bolsa/Placa (Rígida) 57MM a 60MM	30,44	200	6.088,00
2379 - Conjunto: Bolsa/Placa flexível 38MM	45,00	200	9.000,00
20634 - Grânulos Redutores de odor e formadores de gel	6,00	750	4.500,00
TOTAL			R\$ 24.823,00

AABA Equipamentos Médicos e Hospitalares EIRELI.			
Código Item - Descritivo	R\$ Unit - CJ	Quantidade	R\$ Total
2377 - Conjunto: Bolsa/Placa (RÍGIDA) 38MM a 40MM	38,00	200	7.600,00
TOTAL			R\$ 7.600,00

14. VALOR TOTAL: R\$32.423,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais)

15. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO/DA ENTREGA:

- 15.1 Prazo para entrega: 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.
- 15.2 Local de entrega: CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, situado na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina, PR.
- 15.3 Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, no horário entre 08h00 às 12h00.
- 15.4 Telefone: 43-3372.9457 / 3372.9467.
- 15.5 Responsável: Walter Lino, matrícula 12.655-1.

16. EXIGÊNCIAS QUANTO AO FORNECIMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS;

- 16.1 Os materiais de ostomia, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pela equipe de Recebimento da AMS e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 16.2 Todos os produtos deverão ter validade mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado. Não serão aceitos materiais com prazo de validade inferior ao estabelecido.
- 16.3 Após o recebimento, em constatação de desconformidade técnica do medicamento (queixas técnicas), o mesmo será notificado através do NOTIVISA (ANVISA), podendo ser devolvido.
- 16.4 Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do edital. Os materiais deverão vir acondicionados em suas embalagens originais devidamente apropriadas.
- 16.5 A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e validade, deverão estar impressos nas caixas dos produtos, sob pena de não serem aceitos pela equipe de Recebimento.
- 16.6 Serão rejeitadas as propostas que apresentarem produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou com registro vencido.

16.7 No caso de proibição de venda ou interdição cautelar temporária ou não do Laboratório fabricante ou do produto adquirido, a empresa vencedora se responsabilizará em recolhê-lo do Almoarifado e substituí-lo por outra marca (de outro Laboratório) na mesma composição e concentração e na mesma quantidade recolhida. Devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo em nota fiscal..

18. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO:

18.1 Entrega dos produtos fora das especificações solicitadas, fora do prazo determinado ou ainda em embalagens violadas ou identificadas de forma irregular.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42.010.10.302.0025.6-080.3.3.90.32 – Fonte de Recursos 369

20. FORAM ANEXADOS AO PROCESSO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, ENTRE OUTROS:

- 20.1 Solicitação 143/2017 (0810553);
- 20.2 Planilha de Formação de preços e respectivos orçamentos (0736001 , 0716055, 0736016 e 0736023)
- 20.3 Documentação de habilitação do fornecedor Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda(0736016, 0828691 , 0828751 e 0828926), atualização: 0865018;
- 20.4 Documentação de habilitação do fornecedor AABA Equipamentos Médicos e Hospitalares EIRELI (0736023,0828902), 0828907, 0828912 e 0828920), atualização: 0865035
- 20.5 Análise Técnica aos Documentos Específicos das empresas pelo FMSL: (0761762)
- 20.6 Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list (0773416);
- 20.7 Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar (0828934, 0828941,0828946 e0828974).
- 20.8 Justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e preço: (0733992);
- 20.9 Autorização do SMGP: (0777869);
- 20.10 Parecer Jurídico, 0863153 do processo Sei nº 19.008.064936/2017-73;

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Gestão Pública para homologação do processo.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Ronaldo Ribeiro dos Santos - Técnico de Gestão Pública

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (0864714) e HOMOLOGO a Dispensa nº DP/SMGP-356/2017, considerando o Parecer Jurídico n.º. 1424/2017 (0863153)sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município para ratificação do processo de Dispensa de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO

RATIFICO o presente processo de dispensa de Licitação nº DP/SMGP-0356/2017, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública (doc.0865178) datado de 14/12/2017 e em razão do Parecer Jurídico nº 1424/2017 (doc. 0863153). Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

PREGÃO Nº PG/SMGP-0154/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2253/2017

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros, incluindo logística de entrega.
- 1.2 Aprovação do Edital: Parecer Jurídico - documento SEI nº 0769152.
- 1.3 Pregoeiro: Marlívia Gonçalves dos Santos.
- 1.4 Portaria nº 3/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 25/10/2017, Folha de Londrina em 25/10/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 25/10/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 25/10/2017. Data de realização do certame: 9h do dia 10/11/2017;
- 1.6 Ata da sessão pública: documento SEI nº 0805788 e Atas de sessões de abertura de envelopes: documentos SEI nº 0822415 e 0845335.
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.038721/2017-05, disponível para acesso no endereço http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103 .

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- | | |
|--|--|
| a) Carlos Alberto Albuquerque - ME; | e) LE Comercial de Alimentos Eireli - EPP; |
| b) Comercial Farias Ltda - ME; | f) Marelo Comércio e Serviços Ltda - EPP; |
| c) G.C.G. Bento Comércio de Hortifrutigranjeiros - ME; | g) Quitanda Algo Mais Ltda - ME. |
| d) LBDC Distribuidora e Transporte Eireli - ME; | |

2.2 Desclassificadas :

- 2.2.1 Conforme documento SEI nº 0865066, com base nos documentos SEI nº 0816014, 0832621 e 0853809.

2.3 Habilitadas:

- a) LBDC Distribuidora e Transporte Eireli - ME;
- b) LE Comercial de Alimentos Eireli - EPP;
- c) Marelo Comércio e Serviços Ltda - EPP;
- d) Carlos Alberto Albuquerque - ME (VVM Hortifrutigranjeiros Ltda -EPP).

2.4 Recursos:

- 2.4.1 Não houve.

2.5 Da Adjudicação:

- 2.5.1 Conforme documento SEI nº 0871380, adjudico à empresa Marelo Comércio e Serviços Ltda - EPP.

2.6 Da classificação dos preços:

- 2.6.1 A empresa Marelo Comércio e Serviços Ltda - EPP foi vencedora dos lotes 1 e 2 com 6% de desconto sobre a tabela do CEASA-PR e 9% de acréscimo para os lotes 3 e 4, relativo a mesma tabela.

Fornecedor							
MARELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP							
Ponta Grossa							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	10811	Hortifruti	R\$ 104.000,00	1	KG	R\$ 104.000,00
1	2	10811	Hortifruti	R\$ 2.486.354,26	1	KG	R\$ 2.486.354,26
1	3	10811	Hortifruti	R\$ 1.000,00	1	KG	R\$ 1.000,00
1	4	10811	Hortifruti	R\$ 30.000,00	1	KG	R\$ 30.000,00
2	1	10811	Hortifruti	R\$ 79.800,00	1	KG	R\$ 79.800,00
3	1	15669	OVOS BRANCOS - DZ	R\$ 9.000,00	1	DZ	R\$ 9.000,00
3	2	15669	OVOS BRANCOS - DZ	R\$ 203.167,68	1	DZ	R\$ 203.167,68
3	3	15669	OVOS BRANCOS - DZ	R\$ 3.000,00	1	DZ	R\$ 3.000,00
4	1	15669	OVOS BRANCOS - DZ	R\$ 35.853,12	1	DZ	R\$ 35.853,12
Total previsto para o fornecedor (9 itens)							R\$ 2.952.175,06

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1 Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: 2.952.175,06 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e seis centavos).
- 4.2 Percentual de desconto sobre a tabela do CEASA-PR (lotes 1 e 2): 6% (seis por cento).
- 4.3 Percentual de acréscimo sobre a tabela do CEASA-PR (lotes 3 e 4): 9% (nove por cento).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marlívia Gonçalves dos Santos - Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0154/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (documento SEI nº 0865070), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira à empresa Marelo Comércio e Serviços Ltda - EPP e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RESULTADO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS
FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0007/2017**

OBJETO: Execução de Adequação Viária com Interseção em Desnível no cruzamento da Avenida Dez de Dezembro com a Avenida Jacob Bartolomeu Minatti (Av. Leste Oeste).

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-2345/2017, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

INABILITAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. CONSÓRCIO IACON – B2A - a empresa B2A PROJETOS DE CONTENÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA com capital social e objeto social diferentes daqueles constantes no contrato social, o que invalida a certidão do CREA, desatendendo o item 14.1.18.1 do Edital. Ainda, o consórcio NÃO atendeu o item 14.1.18.2 .1 por apresentar acervo e atestado de obra fora da área urbana.

2. CONSÓRCIO CONTERSOLO – WEILLER - NÃO atendeu o item 14.1.18.2.1 por apresentar acervo e atestado de obra com quantidades inferiores às exigidas no Edital. O mesmo proponente também NÃO atendeu o item 14.1.18.2.2 por apresentar acervo e atestado de obra fora das especificações exigidas no Edital.
3. HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA - NÃO atendeu o item 14.1.18.2.1 por apresentar acervo e atestado de obra com quantidades inferiores às exigidas no Edital.
4. CONSÓRCIO DEZ DE DEZEMBRO - A empresa CONSTRUTORA RPJ LTDA apresentou apenas a oitava alteração contratual, que não se encontra consolidada, desatendendo ao item 14.1.1.2 do edital.

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
2. CONSÓRCIO EDA – LONDRINA

Fica aberto o prazo recursal, que se encerra em 28/12/2017.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Mara Carreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Lúcia Helena Gil - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita - Membro da Comissão Permanente de Licitação

CONSIDERANDO A CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0007/2017, CUJO OBJETO É: EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA COM INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL NO CRUZAMENTO DA AVENIDA DEZ DE DEZEMBRO COM A AVENIDA JACOB BARTOLOMEU MINATTI (AV. LESTE OESTE), COMUNICAMOS QUE:

ONDE SE LÊ:

"CONSÓRCIO IACON – B2A - a empresa B2A PROJETOS DE CONTENÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA com capital social e objeto social diferentes daqueles constantes no contrato social, o que invalida a certidão do CREA, desatendendo o item 14.1.18.1 do Edital. Ainda, o consórcio NÃO atendeu o item 14.1.18.2 .1 por apresentar acervo e atestado de obra fora da área urbana."

LEIA-SE:

CONSÓRCIO IACON – B2A - a empresa B2A PROJETOS DE CONTENÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA com capital social e objeto social diferentes daqueles constantes no contrato social, o que invalida a certidão do CREA, desatendendo o item 14.1.18.1 do Edital. Ainda, o consórcio NÃO atendeu o item 14.1.18.2 .1 por apresentar acervo e atestado de obra fora da área urbana. Também, as empresas IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e B2A PROJETOS DE CONTENÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA que compõem o CONSÓRCIO IACON – B2A não apresentaram a Demonstração do Fluxo de Caixa, conforme exigência do item 14.1.13.4 do Edital.

As demais decisões desta Comissão permanecem inalteradas conforme documento SEI (0873485).

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 704 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório Pregão nº 0143/2017 - 19.008.049344/2017-21, oriundo da Solicitação nº 126/2017 e o documentos nº 0864801, assim como, o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e a Base de Conhecimento SEI - Sistema Eletrônico de Informações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Fiscal de Contrato, a servidora abaixo relacionada, que, com este ato, instituem-se com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as atas oriundas do pregão nº 143/2017, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza e higiene, para o consumo de 12 meses no sistema de Registro de Preços, para todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde.

Nome	Matrícula	Ramal
Régia Marcela Massi Menão	14.023-6	9498

Art. 2º Fica a servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, conforme designação por serviço, relacionado pela tabela expressa no artigo anterior, somente nas atribuições que competem à Autarquia Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA INTERNA Nº 0705 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório Pregão nº 0161/2017 - 19.008.017475/2016-69, oriundo da Solicitação nº 141/2017 e o documentos nº 0864823, assim como, o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e a Base de Conhecimento SEI - Sistema Eletrônico de Informações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Fiscal de Contrato, a servidora abaixo relacionada, que, com este ato, instituem-se com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as atas oriundas do pregão nº 161/2017, cujo objeto é aquisição de Papel toalha, para o consumo de 12 meses no sistema de Registro de Preços, para todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde.

Nome	Matrícula	Ramal
Régia Marcela Massi Menão	14.023-6	9498

Art. 2º Fica a servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, conforme designação por serviço, relacionado pela tabela expressa no artigo anterior, somente nas atribuições que competem à Autarquia Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 363/2015-CSA

AUTO DE INFRAÇÃO: 363/2015 – CSA

ESTABELECIMENTO: Residência

RESPONSÁVEL: José dos Santos Batista

CPF: 043.841.309-10

Assunto: Tendo em vista que o autuado se encontra em lugar incerto ou não sabido, FICA o responsável acima mencionado CIENTE da decisão de Processo Administrativo nº 363/2015 – CSA, sendo a infração classificada como LEVE (Artigo 48, I da Lei Estadual 13.331/2001). Sendo aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, (Artigo 55, I da Lei Estadual 13.331/2001), pelo fato de não haver mais a situação que motivou o Auto de Infração supracitado. O infrator poderá apresentar recurso em 1ª instância no prazo de 10 dias úteis a contar do 5º dia após a data desta publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Diretoria de Vigilância em Saúde – Gerência de Vigilância Ambiental/ AMS

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML- 409/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 2660/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 361/2017.

CONTRATADO(A): Clínica de Fisioterapia Fisioclinik Ltda.

REPRESENTANTE: Rodrigo Minholi Favareto.

CNPJ: 05.780.805/0001-19.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de Fisioterapia.

PROCESSO SEI Nº: 43.003878/2017-57.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 429/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 2683/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 374/2017.

CONTRATADO(A): Uniort.E Fitness - Clínica de Fisioterapia Ltda.

REPRESENTANTE: Alexandre de Oliveira Queiroz.

CNPJ: 12.674.736/0001-24.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 94.638,23 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de Fisioterapia.

PROCESSO SEI Nº: 43.003983/2017-96.

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 431/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 2698/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 383/2017.

CONTRATADO(A): Monica Aparecida Jorge da Silva.

CPF: 928.980.849-72.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 278.608,74 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Fonoaudiologia.

PROCESSO SEI Nº: 43.004000/2017-39.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 432/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 384/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 2699/2017.

CONTRATADO(A): Leda Shizue Kajimoto.

CPF: 365.941.219-87.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004001/2017-83.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 433/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 2700/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 385/2017.
CONTRATADO(A): Marizia Marcos de Souza Dias.
CPF: 022.495.099-13.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004002/2017-28.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML- 434/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 2701/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 386/2017.
CONTRATADO(A): Nisba Volpi.
CPF: 366.001.059-68.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R\$ 102.180,04 (cento e dois mil cento e oitenta reais e quatro centavos)
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.004003/2017-72.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-389/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2715/2017.
OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica CENTRO CARDIOLOGICO DE LONDRINA LTDA - CNPJ 00.531.453/0001-44, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.
VALOR: R\$ 723.716,49 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 2707/2017-FUL; Data de abertura: 08/01/2018 às 09h00m; Critério: Menor Preço do Lote; Objeto: Registro de Preço para eventual prestação de serviços de borracharia em geral, para os veículos utilizados pela CMTU-LD.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 19 de Dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2017-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 2712/2017-FUL; Data de abertura: 05/01/2018 às 09h00m; Critério: Menor Preço Total Mensal; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para limpeza geral e coleta, transporte de resíduos inertes, Classe A conforme resolução CONAMA 307 (entulho), galhos e demais materiais semelhantes dispostos de forma irregular nas vias e logradouros públicos municipais nas áreas urbanizadas e nos distritos rurais de Londrina.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 19 de Dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA A LIGA REGIONAL DOS DRAGÕES – BOXE, VALE TUDO, MUAY THAY E KICKBOXING.

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a CESSÃO a título precário e não oneroso, o uso das áreas denominadas Box 03, 04 e 05 do Centro Comercial do Conjunto Habitacional Engenheiro Aquiles Stenghel, com área de 204,44 m², iniciando-se em 01/12/2017 e com término previsto para 01/12/2022.

Partes: Como Cedente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Antonio Lucimar Ferreira Luiz, e; como Permissionária, a Liga Regional dos

Dragões – Boxe, Vale Tudo, Muay Thai e Kickboxing, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.136.852/0001-61, com sede em Cambé, neste ato representada pelo Presidente José Roberto Nicolau, brasileiro, professor esportivo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.976.438-5 SESP- PR e inscrito no CPF-MF sob nº 534.778.339-00.

Data de assinatura: 28 de novembro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente; Antonio Lucimar Ferreira Luiz – Diretor Administrativo/Financeiro - José Roberto Nicolau – Presidente da Liga Regional dos Dragões – Boxe, Vale Tudo, Muay Thai e Kickboxing

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 028/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4350/2017
AUTO DE INFRAÇÃO nº 079/2017

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, doravante denominado PROCON-LD, de um lado, e, de outro, Alô Embalagens Ltda – EPP (LEJON), pessoa jurídica de direito privado, (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.744.695/0001-77, representada, neste ato, por Marilda Andrella Gomes, brasileira, (...), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando a legitimidade do PROCON-LD para a defesa dos interesses difusos e individuais homogêneos prevista nos Artigos 81, parágrafo único, incisos I e III, e 82, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o teor do Auto de Infração 079/2017, peça de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 4350/2017, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela, ainda que não tenha ocorrido até o presente momento qualquer apreciação da defesa tempestivamente apresentada ou se firmado qualquer julgamento de mérito do caso;

Considerando, finalmente, que a fase na qual tramita os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro nos Artigos 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e 6º do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, mediante os seguintes TERMOS:

I – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a não descumprir os direitos do consumidor previstos nos Art. 6º, inc. IV; art. 36, caput; e art. 37, §1º, todos da Lei Federal nº. 8.078/1990.

II - A título de medida compensatória, e como forma de ressarcimento e compensação da intervenção Estatal realizada na forma de fiscalização in loco, consoante determinação impositiva do art. 6º, §3º, inc. III, do Decreto Federal nº 2.181/97, a COMPROMISSÁRIA, reverterá ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, o valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), parcelado em 12 x R\$540,00 com vencimentos em 26/12/2017, 26/01/2018, 26/02/2018, 26/03/2018, 26/04/2018, 28/05/2018, 26/06/2018, 26/07/2018, 27/08/2018, 26/09/2018, 26/10/2018 e 26/11/2018. O pagamento deverá ocorrer por meio de boleto bancário.

III – Qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária, nos termos do artigo 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 9.291 de 22 de Dezembro de 2003.

IV - As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

V - No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o Processo Administrativo em trâmite perante o PROCON DE LONDRINA, ficará suspenso. Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o processo objeto do presente terá os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item IV, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, os mesmos serão arquivados.

(...) E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de 3 (três) páginas de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon – Ld, Alô Embalagens Ltda – EPP (LEJON) - Marilda Andrella Gomes

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 088/2017 – CMAS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Aprova adequação de metas nos planos de ação dos pisos: Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- que o Município de Londrina aderiu aos pisos estaduais voltados à Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua, tendo já recebido o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Abordagem e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Acolhimento para pessoas em situação de rua (totalizando as metas pactuadas nesse piso 200 metas), equivalentes a 6 (seis) parcelas de cada modalidade,
- que, quando a adesão foi feita, o município de Londrina ainda não contava com o serviço de República, motivo pelo qual essa modalidade não foi assinalada, e que somente no segundo semestre de 2017 este serviço foi implantado e encontra-se em funcionamento com 10 vagas.
- que, em razão disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização do CMAS para solicitação ao Estado de alteração no Plano de Ação, de modo que o serviço de República possa ser incluído no referido plano, com 10 metas, ficando as demais modalidades da seguinte forma - Abrigo Institucional: 169 metas e Casa de Passagem: 21 metas.
- que, com essa nova pactuação no tocante ao serviço de acolhimento institucional para adultos em situação de rua, verifica-se a necessidade de ajuste das metas do cofinanciamento pactuado anteriormente (PPAS V), a fim de que haja coerência nas metas de ambos os cofinanciamentos, solicitando-se, de igual modo, que este CMAS autorize a solicitação de adequação das metas físicas também do Plano de ação desse piso (PPAS V) para 21 metas na modalidade Casa de Passagem e 29 na modalidade de Acolhimento para adultos e famílias (totalizando as metas pactuadas nesse piso 50 metas).
- A deliberação deste Conselho em reunião ordinária ocorrida em 06/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que seja solicitada à Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social a alteração das metas físicas dos Planos de Ação dos Pisos Paranaenses de Assistência Social – Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V, ficando da seguinte forma:

I. No Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua (200 metas pactuadas):

- a) República: 10 metas;
- b) Abrigo Institucional: 169 metas;
- c) Casa de Passagem: 21 metas.

II. No Serviço de Acolhimento institucional para adultos e famílias - PPAS V (50 metas pactuadas):

- a) Abrigo Institucional: 29 metas;
- b) Casa de Passagem: 21 metas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Neusa Harumi Tiba - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 089/2017 – CMAS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Delibera sobre calendário de reuniões para o ano de 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A previsão do Art. 26 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 051/2016 – CMAS;
- A necessidade de ampla publicização das reuniões deste conselho;
- A deliberação da reunião ordinária do dia 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2018 conforme segue:

MÊS	DIA	HORÁRIO
Fevereiro	14	13h30 – 16h30
	28	08h00 – 11h00
Março	14	13h30 – 16h30
	28	08h00 – 11h00
Abril	11	13h30 – 16h30
	25	08h00 – 11h00
Maio	09	13h30 – 16h30
	23	08h00 – 11h00
Junho	13	13h30 – 16h30
	27	08h00 – 11h00
Julho	11	13h30 – 16h30
	25	08h00 – 11h00
Agosto	08	13h30 – 16h30
	22	08h00 – 11h00
Setembro	12	13h30 – 16h30
	26	08h00 – 11h00
Outubro	10	13h30 – 16h30
	24	08h00 – 11h00
Novembro	14	13h30 – 16h30
	28	08h00 – 11h00
Dezembro	12	13h30 – 16h30

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Neusa Harumi Tiba - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL Nº 004/2017 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO COMPLEMENTAR dos Membros Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2017 a novembro de 2019, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal nº 10.710/2009:

Considerando que o artigo 15 da lei Nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas; Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de eleger-se a (o) candidata (o) e a Entidade da Sociedade Civil Organizada representada devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter DISPONIBILIDADE para participação na agenda de atividades do Conselho;

Considerando que este Conselho é composto por:

Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e

Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

Modalidade	Segmento	Número de vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	5
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	3
C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina,

CONVOCA

Art. 1º Para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Londrina durante o biênio que se iniciou em 06 de novembro de 2017 e se findará em 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – 2017/2019

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. Calendário do Processo Eleitoral

CALENDÁRIO	
Inscrições	01/02/2018 a 23/02/2018
Publicação das inscrições homologadas	27/02/2018
Recurso	28/02/2018 a 01/03/2018
Publicação resultado do recurso	05/03/2018
Eleições	08/03/2017
Posse	Imediatamente após o resultado das Eleições

1.2 A Eleição se realizará em:

Data: dia 08 de março de 2018

Horário: 08:30 horas às 10h30

Local: Igreja Nova Aliança, Rua Cuiabá, nº 48, Centro.

2. DOS OBJETIVOS:

Eleger 12 (doze) representantes da Sociedade Civil para suplência, para o biênio que se iniciou em 06 de novembro de 2017 e se findará em 06 de novembro de 2019, de acordo com o previsto na Lei Municipal 9.678/2004, já com as introduções da Lei 10.710/2009.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do CMDCA, sito a Avenida Bandeirantes, 379, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00 às 17h00, de 01 de fevereiro de 2018 a 23 de fevereiro de 2018. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto.

3.2. Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos seguintes segmentos:

- a) Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – concorrendo a **cinco** vagas;
- b) Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **três** vagas;
- c) Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área – concorrendo a **uma** vaga;
- d) Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente – concorrendo a **uma** vaga;
- e) Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **duas** vagas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Londrina e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. Em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos, serão considerados os parágrafos 8º e 9º, do Artigo 16, da Lei Municipal 9.678/2004 alterada pela lei municipal 10.710 de 2009, que indicam:

“§ 8º No caso de que em algum segmento não haja titular e suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a sequência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. ”

“§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem sequencial seguirá apenas por segmento, uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada segmento. ”

3.4. Cada entidade somente poderá concorrer a um segmento.

3.5. As entidades eleitas terão mandato vigente dentro do biênio que se iniciou em 06 de novembro de 2017 e se findará em 06 de novembro de 2019, podendo ser reconduzidas uma única vez mediante novo processo eleitoral.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA

- 4.1. Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.
- 4.2. Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, indicando o nome do candidato à representante, bem como o segmento que representa, conforme anexo I;
- 4.3. Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;
- 4.4. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.5. Cópia do Registro no CMDCA quando entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, referente à alínea “a”, do item 3.2;
- 4.6. Cópia de documento de identificação dos candidatas, com foto;
- 4.7. Via original da declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta das (os) candidatas (os), conforme anexo II;
- 4.8. Via original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual para das (os) candidatas (os).

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 9.678/2004, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.710/2009.
- 5.2. A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca, no dia 27 de fevereiro de 2018, a partir das 17h00.
- 5.3. Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA, à Avenida Bandeirantes, 379, nos dias 28 de fevereiro de 2018 e 01 de março de 2018, no horário das 12h00 às 17h00.
- 5.4. O resultado do recurso será divulgado no dia 05 de março de 2018 na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca.
- 5.5. As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Poderão votar no processo eleitoral, Entidades cujos segmentos estão previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal 10.710/2009. Deverão se credenciar para votar no período previsto para a realização da eleição, as (os) representantes das Entidades, através dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao CMDCA, subscrito pela (o) Representante Legal da Entidade, comprovado por meio da última Ata de Eleição da Diretoria, ou por procurador legalmente constituído, contendo nome completo, R.G., C.P.F., e endereço do eleitor, bem como qualificação completa da Entidade;
- Cédula de identidade do eleitor;
- Cópia do registro no CMDCA para as entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;

6.2. Poderão votar ainda, as entidades candidatas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, ficando estas dispensadas de apresentar novamente a documentação, caso tenham tido suas candidaturas homologadas.

7. DO VOTO

7.1. A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula, previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004.

7.2. Na cédula, os nomes das Entidades candidatas e seus respectivos representantes serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.

7.3. Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- a) Cinco representantes de Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- b) Três representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Um(a) representante de Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;
- d) Um(a) representante de Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Dois (duas) representantes de Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.4. As doze entidades mais votadas assumirão a suplência, observada a regra do Item 3.3 em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos.

7.5. Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

7.6. O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, com carimbo próprio do Conselho, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser nulas as cédulas que estiverem:

- I. Com expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem sua anulação.
- II. Com maior número de votos que o estabelecido nas alíneas "a" a "e" do Item 7.3.

7.7. Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas "a)" a "e)" do Item 7.3, após a análise da Comissão Eleitoral.

7.8. A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

7.9. A mesa receptora e apuradora será compostas de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

7.10. Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

7.11. A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

7.12. Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

7.13. A mesa é responsável pela recepção e entrega de urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

7.14. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

7.15. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

7.16. Será admitida a presença de acompanhante nos casos indicados no 7.5.

7.17. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora com os documentos exigidos no Item 6.1 e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
- III. De posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa, o eleitor em cabine indevassável registrará seu voto e depositará a cédula na urna à vista dos mesários.
- IV. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

7.20. Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

7.21. Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se apresentou os documentos exigidos no Item 6.1;
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III. Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;
- VI. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

7.22. No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora.

8.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora.

8.3. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

8.4. Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento previsto na alínea "a" do Item 3.2 com registro mais antigo junto ao CMDCA, e as entidades mais antigas, conforme data da fundação, no caso dos segmentos previstos nos itens "b" a "e" do Item 3.2.

8.5. Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

8.6. As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

8.7. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros.

8.8. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos.

8.9. A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

8.10. Após a nomeação, a composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 19 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

**ANEXO I
INDICAÇÃO DE CANDIDATA (O) A REPRESENTANTE**

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
À Comissão Eleitoral

A Organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizado à _____, vem por meio deste, apresentar a (o) candidata (o) para participar do processo eleitoral para conselheira (o) do CMDCA, bem como o seguimento:

Suplente: _____
RG: _____ CPF: _____

Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	()
Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	()
Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	()
Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	()
Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	()

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal, RG e CPF

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Eu _____, CPF nº _____, RG nº _____, indicada (o) como candidata (o) à Conselheira (o) de Direito da Criança e do Adolescente, DECLARO, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, que NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2018.

Candidato (a) a Conselheiro (a)
Nome Completo e Assinatura

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA

ATA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ODS/LONDRINA A CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniram-se no Prédio da Câmara Municipal de Londrina as autoridades oficialmente credenciadas para a IX Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina. A Conferência teve como tema central "ODS/Londrina: A caminho da Sustentabilidade" e como objetivos: conhecer os anseios da sociedade sobre as questões ambientais do município, votação e aprovação das 30 (trinta) metas e diretrizes, e eleger os membros do CONSEMMA para o biênio 2018/2019, nos termos da Lei Municipal 4.806/1991 e suas alterações, bem como no Regimento da IX Conferência Municipal do Meio Ambiente. Às 8 horas e 45 minutos deu-se início a Abertura Oficial da IX Conferência Municipal do Meio Ambiente com a composição da mesa, pela Secretária Municipal do Ambiente, Roberta Silveira Queiroz, Presidente do CONSEMMA, Margareth Pongelupe, e representante da Regional da Secretaria Estadual do Ambiente e Recursos Hídricos, Antonio José Mattos Amaral. Margareth Pongelupe começou sua fala com agradecimentos, discorrendo sobre o objetivo da Conferência na formação de políticas públicas e diretrizes para aprovação em benefício do meio ambiente, comentando sobre as chuvas e alertando sobre a necessidade de envolvimento e comprometimento na candidatura para participação do CONSEMMA, sendo um trabalho voluntário e com pouco reconhecimento. Em seguida, Antonio Amaral começou sua fala com agradecimentos, ratificando as palavras da presidente do CONSEMMA sobre a necessidade de comprometimento na participação do CONSEMMA, enfatizando sobre escolhas em prol de questões da coletividade, e não em benefício individual. Por fim, Roberta começou sua fala com agradecimentos, justificando a ausência do Prefeito que estava recebendo homenagem no Tiro de Guerra de Londrina. Comentou sobre a importância da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA e sua estruturação, agradecendo ao CONSEMMA pela sensibilidade e parceria, exaltando o elevado interesse público dos trabalhos dos conselheiros. Após o encerramento da mesa de abertura, às 9 horas e 10 minutos, foi convidada para fazer uso da palavra a palestrante Rosane Fontoura, Coordenadora Executiva do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial – CPCE da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, que explanou a respeito do tema central da conferência: ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Após a palestra de abertura, foi votada pela dispensa da leitura do edital da IX Conferência, bem como aprovação do regimento e metodologia por unanimidade. A presidente do CONSEMMA comunicou que todas as propostas feitas pelos municípios participantes das 05 (cinco) Pré-Conferências foram aglutinadas em 89 (oitenta e nove) propostas sintetizadas pela Comissão Organizadora para dar celeridade ao processo de votação, porque muitas estavam repetidas ou tratavam de assuntos que se complementavam. Foi solicitada a palavra pelo Sr. Cícero Cipriano, que demonstrou descontentamento por não ter recebido por e-mail as propostas aglutinadas. A servidora e membro da Comissão Organizadora Alessandra Carla da Vanço respondeu que não houve tempo hábil para encaminhamento do e-mail e que em razão disso nenhuma proposta havia sido excluída. A Secretária da SEMA ainda complementou dizendo que a Conferência tinha o objetivo de eleger as 30 (trinta) propostas prioritárias. Não houve mais manifestações, sendo

aprovada a aglutinação. A presidente do CONSEMMA alertou sobre propostas que não seriam de competência do CONSEMMA. A Secretária da SEMA realizou a leitura das propostas, que foram divididas em eixos temáticos, sendo eles: 1. Fauna, 2. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação, 3. Saneamento, 4. Resíduos, 5. Estruturação Institucional, 6. Arborização, 7. Agricultura Sustentável e Conservação de Solo, 8. Novas Tecnologias, 9. Comunicação e Educação Ambiental, 10. Parcerias, e 11. Legislação e Deliberações. Na leitura da proposta referente a "Efetivar Projetos de Educação Animal (PEA) nas escolas do Município", e incluir a divulgação de feiras de adoções de animais no cronograma de eventos oficiais do Município foi questionado por um dos participantes se abarcariam somente escolas municipais (públicas) ou se englobariam escolas do município (particulares e estaduais também). A Secretária do Ambiente afirmou que se tratava somente de uma diretiz, não limitando a atuação em outras escolas. Ao final da leitura, a Secretária da SEMA perguntou se alguém gostaria de rever alguma proposta aglutinada que possa ter perdido o sentido ou objetivo por motivo da aglutinação, não havendo manifestação. Em seguida, o Prefeito Marcelo Belinati foi convidado a compor a mesa e fez uso da palavra, agradecendo a presença de todos. Expôs sobre os lixões a céu aberto, os processos administrativos parados na SEMA, as podas de árvores que aguardam em uma fila de muitos anos, a falta de recursos humanos na SEMA e a falta de políticas públicas aos animais, afirmando estar muito engajado em transformar a cidade de Londrina na melhor cidade do Brasil, inclusive nas questões ambientais. Após o intervalo para coffee break, às 11 horas e 30 minutos, a presidente do CONSEMMA separou as propostas em grupos de interesse, de modo a facilitar o trabalho dos delegados deixando-os livres para se encaminharem para debate. Foram separados cinco grupos com a indicação dos coordenadores: Fauna, Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação (coordenadora: Graziella Damante – SEMA); Saneamento e Resíduos (coordenador: Gerson Galdino – SEMA); Estruturação Institucional, Arborização, Legislação e Deliberações (coordenador: Alexandre Alves Maciel – SETCEPAR); Agricultura Sustentável e Conservação de Solo e Novas Tecnologias (coordenadora: Margareth Pongelupe – CONSEMMA); e Comunicação e Educação Ambiental e Parcerias (coordenadoras: Cristina Borba e Queila Spoladore – SEMA). Na sequência, as propostas foram sistematizadas e às 12 horas e 50 minutos deu-se por encerrado o primeiro turno. Às 14h, retornou-se ao segundo turno. A Secretária Municipal do Ambiente solicitou a votação dos delegados referente à inclusão de proposta para criação de CETAS (Centros de Triagem de Animais Silvestres) e CRAS (Centro de Recuperação de Animais Silvestres), tendo em vista que a questão dos cidadãos com animais silvestres constavam em propostas esparsas com esse intuito, porém não de forma una. Foi aprovado pela maioria da plenária, com um voto de abstenção. Também, o delegado Ayoub Hanna Ayoub questionou sobre a omissão da proposta de devolução do status de autarquia à SEMA. Alguns delegados confirmaram que tal proposta foi debatida em Pré-Conferência e realmente estava faltando no rol de propostas. Por isso, com a confirmação, não houve necessidade de votação, incluindo-se a proposta faltante. Em seguida, a Secretária Municipal do Ambiente informou que seriam eleitas as trinta (30) propostas prioritárias, conforme consta no regimento da conferência. Dessa forma, a leitura das propostas foi realizada pela Secretária Municipal do Ambiente. Logo após, os delegados votaram. Os votos foram levados para a mesa de ata para contagem. Disponibilizou-se a palavra para os participantes anunciarem eventos, bem como houve a pausa para coffee break. Em seguida, foi realizada a chamada nominal dos delegados para eleição dos conselheiros que irão compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2018/2019, sendo eleitos os Conselheiros representantes das **ASSOCIAÇÕES CIVIS, COMUNITÁRIAS E DE TRABALHADORES: Titulares** - Rui Alves De Rezende – Rotary Club de Londrina; Charles Dos Santos – ANPEA (Associação Norte Paranaense Dos Engenheiros Ambientais); Angelo Barreiros – CONAN (Confederação Nacional das Associações de Moradores); Henrique Luck – CEAL (Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina); Ayoub Hanna Ayoub – Sindicato dos Jornalistas de Londrina. **Suplentes** - Claudio Ogawa – Associação de Pais e Mestres; Vivian Perla Cruz de Oliveira – FAMOPAR (Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná); Jeane Tramontini – UGT (União Geral dos Trabalhadores); Leonilda Ap. Sampaio – UNIMOL (União Municipal das Associações de Moradores de Londrina); Alexandre Schmerrega Filho – SINDAEL (Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Londrina e Região); Maria José Sartor – Sociedade Estância Santa Paula; José Gonçalves Neto – Associação dos Moradores do Conjunto Luis de Sá; Carolina Cosmo Lopes – EMAUS - Sustentabilidade e Solidariedade. **SETOR PRODUTIVO: Titulares** - Antonio A. Cambi – SINDUSCON (Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Norte do Paraná); Wagner Luis Kreling – SANEPAR. **Suplentes** - Alexandre Alves Maciel – SETCEPAR (Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná); Rafael Coelho Ceciliato – Engenho Ambiental; Peterson Luis Zacharias – Construtora Zacarias; Henrique Gonçalves dos Santos – Estopas Ouro Branco. **CONSELHOS DE CLASSE: Titulares** - Carlos Eduardo Abudi – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); Margareth de Almeida Pongelupe – CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). **Suplentes** - Maria Madalena Gomes dos Santos Sbizerá – Conselho Regional de Farmácia do Paraná; Daniela Dos Santos Pereira – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). **ONG'S: Titulares** - Ricardo Kitamura – INSTITUTO AYOSHII; Eliane Cristina Salles Biagini – S.O.S VIDA ANIMAL; Cleber Gustavo Goes – ONG MAE (Meio Ambiente Equilibrado). **Suplentes** - Claudio Jacinto – INSTITUTO FUKUOKA; Leandro Santos de Castro – Patrulha das Águas; Gustavo Henrique Marconi – SEÇÃO ESCOTEIRA AUTONOMA DO AR ORION 352 PR. **Abdicação:** Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura – ONG VIZINHO SOLIDÁRIO. **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA: Titulares** - Júlio Cesar Ribeiro – UNIFIL (Centro Universitário Filadélfia); Miguel Etinger de Araújo Junior – UEL (Universidade Estadual de Londrina); Vicente Gongora – SENAI LONDRINA (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). Não houveram suplentes. **PODER PÚBLICO:** COHAB (Companhia de Habitação de Londrina): Bruno de Souza Lopes (Titular) e Franco Frossard (Suplente); SEMA (Secretaria Municipal do Ambiente): Gerson Galdino (Titular) e Maria Sílvia Cebulski (Suplente); IPPUL (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina): Rachel Zekveld Daher (Titular) e Carlos Eduardo Cardamoni/Elisabeth Ap. Alves (Suplentes); Secretaria de Obras e Pavimentação: Marcelo Pagotto Carneiro (Titular) e Roberto Simão Avila (Suplente); Polícia Ambiental Força Verde: Subtenente Qpm 1-0 Paulo Sérgio Queiroz De Aguiar (Titular) e Sd. Qpm 1-0 André Ferronato (Suplente); IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis): Antonio Fernandes Torres Junior (Titular) não havendo indicação de suplente; Secretaria Municipal da Educação: Cristina da Silva Borba (Titular) e Andréa Regiane Zanon de Faria (Suplente); Secretaria Municipal de Cultura: Solange Cristina Batigliana (Titular) e Marcos Roberto Parisotto (Suplente); Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Lorena Piasentin (Titular) e Eduardo Manoel Garrote Alves (Suplente); Secretaria de Saúde: Valmor Venturini (Titular) e Mario Inácio da Silva (Suplente); CMTU: Yara Aline da Silva (Titular) e Ricardo Aparecido Ferreira (Suplente); SEMA ESTADUAL: Antônio José Mattos do Amaral (Titular) e Márcio Celso Reis Sandoval Júnior (Suplente); MINISTÉRIO PÚBLICO DE LONDRINA- PR e CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA não indicaram representantes. Em seguida, foi realizada a leitura das trinta e uma (31) diretrizes eleitas como prioritárias, em razão de empate de duas propostas. Após as solenidades finais, a IX Conferência Municipal do Meio Ambiente foi encerrada às 17 horas e segue assinada por nós, Bruna Ontivero Pelassi e Graziella Damante Santana, e pela comissão organizadora.

PROPOSTAS DELIBERADAS

FAUNA

1. Ampliar o Projeto de Castração, com credenciamento de mais clínicas, implantação de Castramóvel, parcerias com universidades e profissionais para a realização de mutirões de castração, abrangendo o fornecimento de medicamentos e, caso necessário, internação no pós-operatório; 21 VOTOS
2. Criar cadastro no site oficial da Prefeitura de animais (RGA), através da SEMA, por meio do Centro de Bem-Estar Animal, bem como de seus tutores, protetores, cuidadores, ONG's, OCIP's e associações e implantar o banco dados de animais achados e perdidos; 17 VOTOS

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

1. Realizar a recuperação das nascentes e elaborar cronograma para sua recuperação e preservação, com incentivos do Fundo Municipal de Saneamento; - 27 VOTOS
2. Monitorar e ampliar fiscalização da Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy e outras áreas prioritárias de conservação; - 16 VOTOS
3. Cobrar dos órgãos responsáveis que promova a desocupação e a recuperação das APP, fundos de vale, promovendo a criação de corredores ecológicos; - 25 VOTOS

SANEAMENTO

1. Exigir dos órgãos competentes o levantamento dos locais sem esgotamento sanitário e cronograma de execução, inclusive nos distritos, implementando o adequado sistema de tratamento; - 20 VOTOS
2. Exigir dos órgãos públicos uma postura de fiscalização intersetorial, visando a diminuição da impermeabilização do solo; - 22 VOTOS
3. Cobrar medidas para implantação de cronograma, bem como para execução de projetos para desassoreamento dos lagos urbanos, junto a iniciativa privada e pública; - 22 VOTOS

RESÍDUOS

1. Ampliar e instalar PEV's para disposição de resíduos inclusive nos distritos; - 27 VOTOS
2. Aumentar a fiscalização dos descartes irregulares bem como de empresas licenciadas que recebem tratam e destinam resíduos; - 25 VOTOS
3. Incentivar a criação, bem como fortalecer e capacitar as cooperativas de reciclagem, para que se tornem mais profissionais, em todo o Município; - 17 VOTOS
4. Propor estudo de viabilidade para a coleta separada de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, como fim de aumentar a eficiência e eficácia da coleta seletiva, e de incentivar projetos de compostagem de resíduos verdes e da compostagem gradativa dos resíduos orgânicos; - 26 VOTOS
5. Promover o tratamento do chorume da Central de Tratamento de Resíduos no próprio local, utilizando-se de novas tecnologias; - 17 VOTOS

ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Fortalecer a SEMA com recursos humanos, técnicos, equipamentos e incremento orçamentário para execução das atribuições; - 28 VOTOS
2. Melhorar a comunicação e integração entre os Setores, Secretarias e demais órgãos Municipais, para construção de políticas e programas; - 17 VOTOS
3. Estruturar a Guarda Municipal para ampliação da fiscalização ambiental e a Defesa Civil para o atendimento de animais silvestres; - 20 VOTOS

ARBORIZAÇÃO

1. Diminuir o déficit arbóreo com o plantio e manejo adequado de árvores, conforme Plano Diretor de Arborização; - 18 VOTOS
2. Aumentar fiscalização e o valor das multas referente aos danos à arborização;- 17 VOTOS
3. Criar instrumentos tributários, como a implantação do IPTU Verde, visando diminuir os impactos ambientais urbanos; - 26 VOTOS

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DE SOLO

1. Incentivar e promover pontos de comercialização permanentes de produtos oriundos da agricultura sustentável: "FEIRA DA TERRA";- 22 VOTOS
2. Conscientizar e fiscalizar a implantação de Sistemas de Conservação de Solos na área agrícola, recuperação de estradas rurais e a manutenção de matas ciliares. – 21 VOTOS
3. Capacitar os pequenos produtores para aumento de renda com produtos de alto valor agregado; - 16 VOTOS

NOVAS TECNOLOGIAS

1. Utilizar e divulgar tecnologias cientificamente comprovadas para purificação, reutilização e racionalização da água, incluindo o chorume proveniente da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e outras fontes; - 24 VOTOS
2. Gerar energia a partir dos resíduos da CTR; -19 VOTOS
3. Viabilizar tecnologias mais eficientes para o tratamento de resíduos perigosos, por meio de Planos Municipais; - 18 VOTOS
4. Incentivar a instalação de indústrias com tecnologias limpas e sustentáveis; - 19 VOTOS

COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. Educação ambiental para: estruturar, incentivar e ampliar as ações principalmente no que se refere a valorização das áreas verdes, de lazer, parques, Unidades de Conservação e conscientização do uso de energias renováveis, divulgando resultados relevantes; - 18 VOTOS
2. Propor criação de rede de monitoramento e banco de dados sobre a qualidade do ar; - 16 VOTOS

PARCERIAS

1. Fomentar parcerias no desenvolvimento de ações culturais, esportivas e ambientais com Universidades, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas, Associações em geral, para promover incentivos, premiações e fomento de projetos e programas, visando a melhoria do patrimônio cultural e natural; - 16 VOTOS

LEGISLAÇÃO E DELIBERAÇÕES

1. Implantar e implementar a Política Municipal de Drenagem Urbana; - 16 VOTOS
2. Criar uma Política de Incentivo nas três esferas para utilização de novas tecnologias de energias renováveis e incentivos para baratear os custos de aquisição dos equipamentos para captação de energias renováveis e mecanismos para desestimular o uso de energias não renováveis; - 16 VOTOS

CONSELHEIROS ELEITOS NA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**1. ASSOCIAÇÃO CIVIL, COMUNITÁRIA E DE TRABALHADORES**

NOME	INSTITUIÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
RUI ALVES DE RESENDE	ROTARY CLUB DE LONDRINA	TITULAR
CHARLES DOS SANTOS	ANPEA	TITULAR
ANGELO BARREIROS	CONAM	TITULAR

HENRIQUE LUCK	CEAL	TITULAR
AYOUB HANNA AYOUB	SIND. DOS JORNALISTAS DE LONDRINA	TITULAR
CLAUDIO OGAWA	ASSOC. DE PAIS E MESTRES	1º SUPLENTE
VIVIAN PERLA CRUZ DE OLIVEIRA	FAMOPAR	2º SUPLENTE
JEANE TRAMONTINI	UGT	3º SUPLENTE
LEONILDA AP. SAMPAIO	UNIMOL	4º SUPLENTE
ALEXANDRE SCHMERECA FILHO	SINDAEL	5º SUPLENTE
MARIA JOSÉ SARTOR	SOCIEDADE ESTÂNCIA SANTA PAULA	6º SUPLENTE
JOSÉ GONÇALVES NETO	ASSOC. MORADORES CONJ. LUIS DE SÁ	7º SUPLENTE
CAROLINA COSMO LOPES	EMAUS- SUSTENTABILIDADE E SOLIDARIEDADE	8º SUPLENTE

2. SETOR PRODUTIVO

NOME	INSTITUIÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
ANTONIO A. CAMBI	SINDUSCON	TITULAR
WAGNER LUIS KRELING	SANEPAR	TITULAR
ALEXANDRE ALVES MACIEL	SETCEPAR	1º SUPLENTE
RAFAEL COELHO CECILIATO	ENGENHO AMBIENTAL	2º SUPLENTE
PETERSON LUIS ZACHARIAS	CONSTRUTORA ZACARIAS	3º SUPLENTE
HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	ESTOPAS OURO BRANCO	4º SUPLENTE

3. ONGS

NOME	INSTITUIÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
RICARDO KITAMURA	INSTITUTO AYOSHII	TITULAR
ELIANE CRISTINA SALLES BIAGINI	S.O.S VIDA ANIMAL	TITULAR
CLEBER GUSTAVO GOES	ONG MAE	TITULAR
CLAUDIO JACINTO	INSTITUTO FUKUOKA	1º SUPLENTE
LEANDRO SANTOS DE CASTRO	PATRULHA DAS AGUAS	2º SUPLENTE
GUSTAVO HENRIQUES MARCONI	SEÇÃO ESCOTEIRA AUTONOMA DO AR ORION 352 PR	3º SUPLENTE
GABRIELA LUZZI CARNEIRO DA FONTOURA	ONG VIZINHO SOLIDÁRIO	ABDICOU

4. INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

NOME	INSTITUIÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
JULIO CESAR RIBEIRO	UNIFIL	TITULAR
MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR	UEL	TITULAR
VICENTE GONGORA	SENAI LONDRINA	TITULAR

5. CONSELHO DE CLASSE

NOME	INSTITUIÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
CARLOS EDUARDO ABUDI	OAB	TITULAR
MARGARETH DE ALMEIDA PONGELUPE	CAU	TITULAR
MARIA MADALENA GOMES DOS SANTOS SBIZERA	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ	1º SUPLENTE
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	OAB	SUPLENTE OAB

6. PODER PÚBLICO

NOME	INSTITUIÇÃO
TITULAR: BRUNO DE SOUZA LOPES SUPLENTE: FRANCO FROSSARD	COHAB
TITULAR: GERSON GALDINO SUPLENTE: MARIA SILVIA CEBULSKI	SEMA
TITULAR: RACHEL ZEKVELD DAHER SUPLENTE: CARLOS EDUARDO CARDAMONI / ELISABETH AP. ALVES	IPPUL
TITULAR: MARCELO PAGOTTO CARNEIRO SUPLENTE: ROBERTO SIMÃO AVILA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
TITULAR: SUBTEN. QPM 1-0 PAULO SÉRGIO QUEIROZ DE AGUILAR SUPLENTE: SD. QPM 1-0 ANDRÉ FERRONATO	POLICIA AMBIENTAL – FORÇA VERDE.
TITULAR: ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR SUPLENTE: SEM INDICAÇÃO	IBAMA
TITULAR: CRISTINA DA SILVA BORBIA SUPLENTE: ANDRÉA REGIANE ZANON DE FARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TITULAR: SOLANGE CRISTINA BATIGLIANA SUPLENTE: MARCOS ROBERTO PARISOTTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TITULAR: LORENA PIASENTIN SUPLENTE: EDUARDO MANOELA GARROTE ALVES	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
TITULAR: VALMOR VENTURINI SUPLENTE: MARIO INACIO DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE.

TITULAR: YARA ALINE DA SILVA SUPLENTE: RICARDO APARECIDO FERREIRA	CMTU
TITULAR: ANTÔNIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL SUPLENTE: MÁRCIO CELSO REIS SANDOVAL JR	SEMA ESTADUAL
TITULAR: NÃO HOUE INDICAÇÃO SUPLENTE: NÃO HOUE INDICAÇÃO	PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE
TITULAR: NÃO HOUE INDICAÇÃO SUPLENTE: NÃO HOUE INDICAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Aprova o Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Londrina - CMS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, acrescida das alterações constantes das Leis nº 8445 de 04 de julho de 2001, nº 9.806 de 19 de outubro de 2005 e nº 11.852 de 10 de junho de 2013, em Reunião Extraordinária de 12 de julho de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e a Programação Anual de Saúde (PAS) - 2018

Londrina, 12 de julho de 2017. Maria Osvaldina Mello Oliveira - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Londrina, Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde

ERRATAS

O DECRETO Nº 1.454, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NAS PÁGINAS 06 E 07 DO JORNAL OFICIAL Nº 3404, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1.454 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), junto à Secretaria Município de Fazenda / Encargos do Município, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.003	4.6.90.71	000	620.000,00
06020.28.843.0000.0.004	4.6.91.71	000	240.000,00
TOTAL			860.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 14, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.056	4.6.90.71	000	660.000,00
06020.28.846.0000.0.008	3.3.90.93	000	200.000,00
TOTAL			860.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	4.6.	000	Dezembro	1.427.771,74	860.000,00	2.087.771,74
Total				1.427.771,74	860.000,00	2.287.771,74

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.3.	000	Novembro	4.984.153,95	200.000,00	4.784.153,95
06020	4.6.	000	Novembro	3.560.931,89	660.000,00	2.900.931,89
Total				3.560.931,89	860.000,00	2.700.931,89

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 1479, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NAS PÁGINAS 09 E 10 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1479 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) junto à Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0003.2.006	3.1.90.11	000	20.000,00
03010.04.124.0003.2.006	3.1.91.13	000	2.000,00
04010.02.062.0004.2.007	3.1.90.16	000	50.000,00
06010.04.123.0006.2.016	3.1.90.11	000	20.000,00
07010.04.121.0008.2.022	3.1.90.11	000	30.000,00
25010.08.244.0017.6.055	3.1.90.13	000	4.000,00
TOTAL			126.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 14, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0003.2.005	3.1.90.11	000	22.000,00
06010.04.129.0006.2.018	3.1.90.11	000	20.000,00
07010.04.126.0008.2.023	3.1.90.11	000	30.000,00
20010.20.605.0011.2.035	3.1.91.13	000	50.000,00
25010.08.244.0017.6.055	3.1.90.96	000	4.000,00
TOTAL			126.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04010	3.1.	000	Dezembro	1.973.245,67	50.000,00	2.023.245,67
Total				1.973.245,67	50.000,00	2.023.245,67

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20010	3.1.	000	Dezembro	1.558.811,12	50.000,00	1.508.811,12
Total				1.558.811,12	50.000,00	1.508.811,12

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins
Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br